

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 051, DE 23 DE JULHO DE 2015.

**Disciplina o controle de abono de faltas dos servidores pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Cordeiros (BA), mediante apresentação de atestado médico.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o atestado médico não deve, em princípio, ter sua validade recusada, pois estarão sempre presentes no procedimento do médico que o forneceu a presunção de lisura e perícia técnica, exceto se for reconhecido favorecimento ou falsidade na sua elaboração, quando então, além da recusa, é acertado requisitar a instauração do competente Inquérito policial e, também, a representação ao Conselho Regional de Medicina para instauração do indispensável procedimento administrativo disciplinar.

Considerando o quanto dispõe o Decreto nº 27.048/49, que aprova o regulamento da Lei 605/49, no artigo 12, §1º e 2º, dispondo sobre as formas de abono de faltas mediante atestado médico.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica a validade de atestados emitidos por médicos não pertencentes ao quadro desta Prefeitura, para efeitos de abono de faltas, condicionada à validação dos mesmos pelas médicas Iara Carvalho de Souza e Manoela Chistina Leão, servidoras deste Município.

Art. 2º. Na hipótese de o servidor encaminhar ao setor de pessoal, atestado médico passado por outro profissional, sua aceitação, para efeito de abono de faltas ao serviço, ficará condicionada à apresentação do documento original e ao “de acordo” das médicas indicadas no art. 1º.

Art. 3º. Para efeito de abono de faltas ao serviço o Atestado Médico deverá conter:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- 
- a) Tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
  - b) Constar, em espaço apropriado no atestado, o diagnostico codificado, conforme o Código Internacional de Doença (CID), não sendo exigido nos casos previstos em Lei;
  - c) Assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo em que conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional. As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 23 de julho de 2015.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL